



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 163**  
**QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2008**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despachos

Direcção Regional da Cultura

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

Direcção Regional da Educação

Página 6817

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



Direcção Regional da Ciência e Tecnologia

Direcção Regional do Desporto

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Direcção Regional de Turismo

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Centro de Saúde da Horta

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA**

Aviso

**INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA E BIOMEDICINA DOS AÇORES**

Constituição de associação/Estatutos

**ACRA – ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DA REGIÃO DOS AÇORES**

Rectificação

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Despacho n.º 780/2008 de 28 de Agosto de 2008

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1. No período de 21 a 29 de Agosto de 2008, designo para substituir o Chefe do meu Gabinete, Dr. Luís Jorge de Araújo Soares, o Assessor Dr. João Manuel de Arrigada Gonçalves.

2. O presente despacho revoga, relativamente ao período referido no número anterior, o disposto no meu Despacho de 21 de Julho de 2008, publicado com o número n.º 706/2008 no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 142, de 29 de Julho de 2008, e produz efeitos imediatos.

11 de Agosto de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Despacho n.º 781/2008 de 28 de Agosto de 2008

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 65.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, determino o seguinte:

1 - Durante a minha ausência da Região, de 21 a 26 de Agosto de 2008, as funções de Presidente do Governo Regional dos Açores serão asseguradas pelo Vice-Presidente do Governo Regional, Dr. Sérgio Humberto Rocha de Ávila.

2 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

18 de Agosto de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 301/2008 de 28 de Agosto de 2008**

Primeiro outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de quinze de Dezembro de dois mil e quatro.

Segundo outorgante: Descalças – Cooperativa Cultural CRL, contribuinte n.º 512098204 – S. Vicente Ferreira, representado por Judite Marieta Canha Fernandes, morador na Rua do Laureano, 134 – Concelho de Ponta Delgada, contribuinte fiscal n.º 193300389, titular do Bilhete de Identidade n.º 10223888, emitido em 22/12/2005, pelo Arquivo de Ponta Delgada, na qualidade de responsável pelo projecto.

e por eles foi dito que celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e dos artigos 3º e 4º do Capítulo II do anexo I da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de Novembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de Janeiro, de acordo com o estipulado nas cláusulas seguintes:

1.ª

O 1.º outorgante compromete-se a:

1. Conceder ao 2º outorgante a quantia de 5.000.00€ (cinco mil euros) para apoio aos projectos: “Gosto de Ti” e “Semear Gentileza” a concretizar no período de 01/06/2008 a 31/12/2009.

2.ª

O 2.º outorgante compromete-se a:

1. Realizar o projecto objecto de financiamento nos moldes e datas indicados na cláusula 1.ª;
2. Garantir o financiamento do projecto na parte não comparticipada pela DRaC;
3. Mencionar o apoio concedido pela Presidência do Governo Regional dos Açores – Direcção Regional da Cultura, em todo o material promocional, pelos meios adequados ao tipo de actividades, mediante a aposição do logótipo;

**JORNAL OFICIAL**

4. Entregar na Direcção Regional da Cultura (DRaC), um mês após a concretização do projecto, um relatório final de execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efectuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1.ª;
5. Permitir, sempre que seja entendido, o acompanhamento do projecto por parte da DRaC ou de algum dos seus Serviços Periféricos e facultar toda a informação sobre o mesmo;
6. A fim de facilitar o acompanhamento do projecto as verbas atribuídas devem ser depositadas em conta separada e os documentos comprovativos de despesa arquivados em processo próprio.

## 3.ª

Qualquer atraso na conclusão do projecto ou eventual suspensão do mesmo, deverá ser comunicado à DRaC, acompanhado da devida justificação, a fim de que esta decida da continuação do apoio.

## 4.ª

A verba atribuída não poderá ser aplicada noutros fins para além dos mencionados na cláusula 1.ª sem a prévia autorização do 1.º outorgante, a qual deverá ser solicitada pelo 2.º outorgante, por escrito e acompanhada de um orçamento discriminado.

## 5.ª

O incumprimento do presente contrato por parte do 2.º outorgante obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais, e impede o 2.º outorgante de apresentar nova candidatura até que todos os preceitos estejam devidamente cumpridos.

## 6.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

## 7.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação em *Jornal Oficial*.

22 de Julho de 2008. - O 1.º Outorgante, . - O 2.º Outorgante, .



# JORNAL OFICIAL

## D.R. DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 782/2008 de 28 de Agosto de 2008

Em cumprimento do disposto nos artigos 216.º e 217.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, são dispensados da realização do Projecto de Formação e Acção Pedagógica da Profissionalização em Serviço, no ano lectivo 2008/2009, os professores abaixo indicados e homologada a sua classificação profissional, por meu despacho de 13 de Agosto de 2008.

### 2.º Ciclo do Ensino Básico

Unidade Orgânica	Grupo	Nome	Clas. Prof.
EBI da Praia da Vitória	290 (EMRC)	António Henrique Arruda Pereira	14,5

### Ensino Artístico/Ensino Vocacional da Música

Unidade Orgânica	Grupo	Nome	Clas. Prof.
Conservatório Regional de Ponta Delgada	M11 (Guitarra/Viola Dedilhada)	Gianna De Toni	15,5
EBS Tomás de Borba	M11 (Guitarra/Viola Dedilhada)	José António Cardoso de Sousa	14
Conservatório Regional de Ponta Delgada	M17 (Piano)	Nataliya Atamas Silva	16

**JORNAL OFICIAL**

13 de Agosto de 2008. - A Directora Regional, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO**

Extracto de Despacho n.º 1162/2008 de 28 de Agosto de 2008

Por despacho da Directora Regional, de 18 de Agosto de 2008, é autorizada à assistente de acção educativa nível 1, Eva Maria Rego Moura, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 34.º do Estatuto do Pessoal Não Docente do Sistema Educativo Regional aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março, a mudança para o nível 2, escalão 1, índice 228, da carreira de assistente de acção educativa, do quadro de pessoal não docente da escola básica e secundária de Santa Maria, constante do mapa anexo XVII ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2007/A, de 13 de Julho.

18 de Agosto de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO**

Extracto de Despacho n.º 1163/2008 de 28 de Agosto de 2008

Por despacho da Directora Regional de 14 de Agosto de 2008, ao abrigo dos artigos 38.º e 39.º do Estatuto do Pessoal Não Docente do Sistema Educativo Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março, são providos no nível 2 da carreira de auxiliar de acção educativa, precedendo concurso, os auxiliares de acção educativa de nível 1, do quadro de pessoal não docente da escola básica e secundária das Flores, sendo posicionados no novo escalão, respectivo índice remuneratório, com efeitos a 1 de Setembro de 2008:

Candidato	Escalão	Índice
Elsa Maria Viveiros Braz Coelho	1.º	204
Gabriela Maria Freitas Pacheco Ângelo	1.º	204
Maria da Conceição Melo Furtado Nóia	1.º	204

18 de Agosto de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 1164/2008 de 28 de Agosto de 2008**

Por despacho da Directora Regional, de 18 de Agosto de 2008, é autorizada à assistente de acção educativa nível 1, Sónia Margarida Moura Ponte Silva, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 34.º do Estatuto do Pessoal Não Docente do Sistema Educativo Regional aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março, a mudança para o nível 2, escalão 1, índice 228, da carreira de assistente de acção educativa, do quadro de pessoal não docente da escola básica e secundária de Santa Maria, constante do mapa anexo XVII ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2007/A, de 13 de Julho.

18 de Agosto de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**D.R. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Extracto de Despacho n.º 1165/2008 de 28 de Agosto de 2008**

Por despacho do Director Regional da Ciência e Tecnologia, de 4 de Agosto de 2008, Pedro Nuno Rebelo Pavão, tendo concluído o período de estágio, precedido de concurso externo de ingresso, é provido, por nomeação, na categoria de técnico superior de 2.ª classe do quadro regional de ilha de São Miguel, afecto à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia.

18 de Agosto de 2008. – O Director de Serviços de Gestão de Programas e Projectos, *Vagner Cordeiro da Silva*.

**D.R. DO DESPORTO****Extracto de Despacho n.º 1166/2008 de 28 de Agosto de 2008**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, são atribuídas as seguintes participações financeiras:

**JORNAL OFICIAL**

€ 1.240,00 - Clube de Atletismo da Terceira - 9700-966 Angra do Heroísmo, destinado a premiar as classificações obtidas num dos três primeiros lugares em provas nacionais em 2008, conforme o artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho

€ 480,00 - Clube de Judo da Ribeira Grande - 9600 Ribeira Grande, destinado a premiar as classificações obtidas num dos três primeiros lugares em provas nacionais em 2008, conforme o artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho

€ 1.800,00 - Judo Clube de Ponta Delgada - 9500-211 Ponta Delgada, destinado a premiar as classificações obtidas num dos três primeiros lugares em provas nacionais em 2008, conforme o artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho

€ 276,00 - Karaté Clube de Ponta Delgada - 9517 Ponta Delgada, destinado a premiar as classificações obtidas num dos três primeiros lugares em provas nacionais em 2008, conforme o artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho

€ 276,00 - Núcleo Oriental de Shotokan - 9500-706 São Roque, destinado a premiar as classificações obtidas num dos três primeiros lugares em provas nacionais em 2008, conforme o artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho

As referidas participações financeiras serão atribuídas pela dotação inscrita no Capítulo 40 - Despesas do Plano, Classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 - Prémios de Classificação e Subida de Divisão, Projecto 5.2 - Actividades Desportivas, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

6 de Agosto de 2008. – O Director Regional, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.

**D.R. DE TURISMO****Extracto de Despacho n.º 1167/2008 de 28 de Agosto de 2008**

Por despacho da Directora Regional de Turismo, de 13 Agosto de 2008:

Rodrigo Bettencourt Borba, recepcionista de turismo de 2.ª classe, do Quadro Regional de Ilha da Terceira, afecto à Direcção Regional de Turismo para exercer funções na Delegação de Turismo da Terceira, provido, por promoção, no lugar recepcionista de turismo de 1.ª classe, do mesmo quadro de pessoal, considerando-se exonerado do anterior lugar, à data da aceitação da nomeação após publicação no *Jornal Oficial*.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

18 de Agosto de 2008. – A Chefe de Secção, *Rute Cristina Resende Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE TURISMO****Extracto de Despacho n.º 1168/2008 de 28 de Agosto de 2008**

Por despacho da Directora Regional de Turismo, de 13 de Agosto de 2008:

Marlene de Jesus Tânger e Sandra Maria Santos Geadas Pires Antunes, técnicas superiores de 2.<sup>a</sup> classe, do Quadro Regional de Ilha do Faial, afecto à Direcção Regional de Turismo – Delegação de Turismo de Lisboa, providas, por promoção, no lugar de técnico superior 1.<sup>a</sup> classe, do mesmo quadro, considerando-se exoneradas, à data da aceitação da nomeação, após publicação no *Jornal Oficial*.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

18 de Agosto de 2008. – A Chefe de Secção, *Rute Cristina Resende Cabral*.

**CENTRO DE SAÚDE DA HORTA****Extracto de Despacho n.º 1169/2008 de 28 de Agosto de 2008**

Por despacho do concelho de administração do Centro de Saúde da Horta, de 18 de Agosto de 2008:

Anabela Oliveira Moniz Pacheco, Carla de Fátima Pires Garcia, Carla Maria Duarte Rosa Luna e João Paulo Dias da Silva providos, por promoção, mediante concurso, na categoria de assistente administrativo principal, índice 222, do Quadro Regional da Ilha do Faial, afectos ao Centro de Saúde da Horta.

Os funcionários serão exonerados do lugar que vem ocupando com efeitos à data da aceitação na nova categoria.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

18 de Agosto de 2008. - A Vogal Enfermeira, *Marisa da Conceição Correia de Sales Reis*.

**JORNAL OFICIAL****CENTRO DE SAÚDE DA HORTA**

Extracto de Despacho n.º 1170/2008 de 28 de Agosto de 2008

Por despacho do Concelho de Administração do Centro de Saúde da Horta, de 18 de Agosto de 2008:

Maria Lídia Borges Magalhães provida, por promoção, mediante concurso, na categoria de assistente administrativo especialista, índice 269, do Quadro Regional da Ilha do Faial, afecta ao Centro de Saúde da Horta.

A funcionária será exonerada do lugar que vem ocupando com efeitos à data da aceitação na nova categoria.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

18 de Agosto de 2008. - A Vogal Enfermeira, *Marisa da Conceição Correia de Sales Reis*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 377/2008 de 28 de Agosto de 2008

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação Seara do Trigo, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula I

Obrigações da Associação Seara do Trigo:

Proceder à aquisição de material didáctico e material lúdico para sala de autistas.

Executar o referido até fins do mês de Junho de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

## Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Associação Seara do Trigo autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**

## Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 1.350,00€ (mil trezentos e cinquenta euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

14 de Março de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Associação Seara do Trigo, *Mário Jorge Sampaio de Carvalho*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 378/2008 de 28 de Agosto de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Confederação Operária Terceirense, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula I

Obrigações da Confederação Operária Terceirense:

Proceder ao pagamento de despesas com a rescisão do contrato com trabalhador para a valência Casa de Emergência, para substituição de férias.

Executar o referido até fins do mês de Julho de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

## Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Confederação Operária Terceirense autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

## Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

**JORNAL OFICIAL**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 984,53€ (novecentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e três cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

8 de Julho de 2008.- A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*.  
- O Presidente da Direcção da Confederação Operária Terceirense, *João Orlando Pereira Valentim*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 379/2008 de 28 de Agosto de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula I**

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande:

Proceder ao pagamento de pagamento de honorários a formadora no âmbito de acções de formação dirigidas a educadoras de infância e ajudantes de educação.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**Cláusula II**

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**Cláusula III**

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um

**JORNAL OFICIAL**

subsídio de 4.200,00€ (quatro mil e duzentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

9 de Julho de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*.  
- O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, *João Manuel Cabral de Melo*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 380/2008 de 28 de Agosto de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula I**

Obrigações da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial:

Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a deslocação de três técnicas para a formação do ITINERIS na ilha de São Miguel

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**Cláusula II**

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**Cláusula III**

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 2.468,00€ (dois mil quatrocentos e sessenta e oito euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

**JORNAL OFICIAL**

6 de Agosto de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - O Presidente da Direcção da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial, *José Alberto Fialho*.

**SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE SÃO MIGUEL****Extracto de Despacho n.º 1171/2008 de 28 de Agosto de 2008**

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, datado 21 de Julho de 2008, e da Adjunta do Gabinete, Doutora Lurdes Lindo, datado de três de Junho de 2008, no uso de competência delegada, é autorizada a contratação, em regime de contrato a termo resolutivo, pelo prazo de 1 (um) ano, de Bruno Rafael Vieira Alberto, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1, do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para exercer funções de auxiliar técnico de pecuária, no âmbito do apoio às campanhas de erradicação da brucelose, tuberculose e leucose bovinas na Ilha de S. Miguel, com efeitos a partir de 16 de Agosto de 2008, sendo remunerados pelo escalão 1, índice 199, da tabela geral de vencimentos para a função pública.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

18 de Agosto de 2008. – O Director, *Luis Nuno da Ponte Neto Viveiros*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA****Aviso n.º 420/2008 de 28 de Agosto de 2008**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da presidente da Câmara Municipal, datado de 11 de Agosto de 2008, foi nomeado para o lugar de operário qualificado principal/serralheiro o candidato Mário Rui Bernardo Farias. O candidato deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, de acordo com o previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.



13 de Agosto de 2008. - O Vereador, *Pedro Filipe Rodrigues Furtado*.

**EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES**

Rectificação n.º 75/2008 de 28 de Agosto de 2008

**ACRA – Associação dos Consumidores da Região dos Açores**

Rectificações ao texto dos Estatutos da ACRA – Associação dos Consumidores da Região dos Açores (aprovados na Assembleia Geral de quinze de Janeiro de dois mil e oito, conforme acta número onze da mesma data) publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 65, de 3 de Abril de 2008:

No art. 15.º (Funcionamento), n.º 2, onde se lê:

“2 – A publicação a que se refere o artigo anterior deverá preceder, pelo menos, dez dias, a data marcada.”

deverá ler-se:

“2 – A publicação a que se refere o número anterior deverá preceder, pelo menos, dez dias, a data marcada.”

No art. 16.º (Composição), n.º 1, onde se lê:

“1 – O Secretariado Geral é o órgão executivo da ACRA e é composto por sete elementos, distribuídos da seguinte forma:

Um Secretário Geral;

Três Vice-Secretários, sendo este cargo assegurado rotativamente pelos diferentes Secretariados, nos termos a definir por deliberação do Secretariado Geral;

Um Tesoureiro.”

deverá ler-se:

“1 – O Secretariado Geral é o órgão executivo da ACRA e é composto por sete elementos, distribuídos da seguinte forma:

Um Secretário Geral;

Três Vice-Secretários, sendo este cargo assegurado rotativamente pelos diferentes Secretariados, nos termos a definir por deliberação do Secretariado Geral;

Um Tesoureiro;



Dois Vogais.”

No art. 16.º (Composição), n.º 3, onde se lê:

“3 – Se, no decurso do mandato, for possível constituir um Secretariado, proceder-se-á à sua que, neste caso, o mandato dos eleitos durará apenas até ao fim do mandato em curso.”

deverá ler-se:

“3 – Se, no decurso do mandato, for possível constituir um Secretariado, proceder-se-á à sua legitimação através do competente acto eleitoral, abrangendo a área geográfica respectiva, sendo que, neste caso, o mandato dos eleitos durará apenas até ao fim do mandato em curso.”

No art. 24.º (Receitas), n.º 3, onde se lê:

“3 - O montante aprovado será transferido por tranches contra a apresentação dos respectivos documentos de quitação das dívidas contraídas em cumprimento dos planos de actividades, sendo a primeira tranche no valor não superior a trinta por cento do orçamento aprovado.”

deverá ler-se:

“3- O montante aprovado será transferido por tranches contra a apresentação dos respectivos documentos de quitação das dívidas contraídas em cumprimento dos planos de actividades, sendo a primeira tranche no valor não superior a 30 (trinta) por cento do orçamento aprovado.”

No art. 28.º (Formação das listas), onde se lê:

“Na formação das listas completas para a mesa da assembleia geral, para os Secretariados de Angra do Heroísmo e da Horta e para o Conselho Fiscal deve indicar-se obrigatoriamente dois elementos suplentes, para cada um destes órgãos.”

deverá ler-se:

“Na formação das listas completas para a Mesa da Assembleia Geral, para os Secretariados e para o Conselho Fiscal deve indicar-se obrigatoriamente dois elementos suplentes, para cada um destes órgãos.”

**JORNAL OFICIAL****EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES****Constituição de Associação n.º 19/2008 de 28 de Agosto de 2008****INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA E BIOMEDICINA DOS AÇORES**

No dia 30 de Julho de 2008, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, n.º s 28 a 34, a cargo do Lic.º Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

## 1.º s

a) Dr. José Gabriel do Álamo de Meneses, casado, natural da freguesia Santa Cruz do concelho de Praia da Vitória, com domicílio profissional nos Paços da Junta Geral, Carreira dos Cavalos, Angra do Heroísmo, titular do cartão de cidadão n.º 05302669 1ZZ9 válido até 26 de Março de 2013 emitido pela República Portuguesa; e

b) Dr. Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha, casado, natural da freguesia e concelho de Calheta, Açores, residente na Dr. Hélio Flores, n.º 21 na freguesia de São Pedro do concelho de Angra do Heroísmo, titular do bilhete de identidade n.º 4572421 emitido em 05 de Fevereiro de 1999 pelos S.I.C. de Angra do Heroísmo, os quais outorgam, respectivamente, na qualidade de Secretário Regional da Educação e Ciência e Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em representação da:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, N.I.P.C. 512 047 855, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pelo Decreto do Ministro da República da Região Autónoma dos Açores, n.º 1-B/2004 publicado do DR (I série) de 16 de Novembro de 2004 e pela resolução do Conselho do Governo n.º 82/2008 de 20/05/2008 publicada em 11/06/2008 no referido Jornal.

## 2.º

Dr. João Luís Roque Baptista Gaspar, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira do concelho de Lisboa, residente na Rua Pico das Canas, n.º 64 na freguesia de Rosto do Cão (São Roque) deste concelho de Ponta Delgada, titular do cartão de cidadão n.º 06005028 4ZZ7 válido até 30 de Outubro de 2012 emitido pela República Portuguesa, o qual

**JORNAL OFICIAL**

outorga na qualidade de Director Regional da Ciência e Tecnologia e conseqüentemente Presidente em representação do:

FUNDO REGIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, N.I.P.C. 512 069 794, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pelo despacho de renovação de nomeação n.º 1219/2007 de 10 de Dezembro da Presidência do Governo Regional dos Açores publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, (II série) - Número 122 de 10/12/2007 e pela orgânica do referido Fundo, publicada no Diário da República, (1.ª série) - Número 21 de 30/01/2007 e pelo extracto da acta n.º 22/2008 de 29 de Julho corrente do Conselho Administrativo do referido Fundo.

## 3.º

Dr. António Vasco Vieira Neto de Viveiros, casado, natural da freguesia de São Pedro deste concelho de Ponta Delgada, com domicílio profissional na Grotinha, freguesia dos Arrifes deste concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 5546559 emitido em 16 de Agosto de 2004 pelos S.I.C. de Ponta Delgada, o qual outorga na qualidade de Vogal do conselho de administração em representação do:

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, E.P.E., N.I.P.C. 512 017 620, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pelo despacho de nomeação n.º 330/2007 de 14 de Março da Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores publicado em 03/04/2007 no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, e pelo extracto da acta de vinte e três de Julho corrente do Conselho de Administração e ainda pelos estatutos publicados no DR, (1.ª série) - Número 17 de 24/01/2007.

## 4.ª

Dr.ª Olga Maria Martins de Freitas, casada, natural da freguesia de Altares do concelho de Angra do Heroísmo, com domicílio profissional na Canada dos Barreiros na freguesia da Conceição do concelho de Angra do Heroísmo, titular do bilhete de identidade n.º 4877943 emitido em 15 de Abril de 1999 pelos S.I.C. de Angra do Heroísmo, a qual outorga na qualidade de Presidente do conselho de administração em representação do:

**JORNAL OFICIAL**

HOSPITAL SANTO ESPÍRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO, E.P.E., N.I.P.C. 512 105 030, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pelo despacho de nomeação n.º 331/2007 de 14 de Março de 2007 da Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores em 03/04/2008, pelo extracto da acta número trinta barra dois mil e oito de trinta de Julho corrente do Conselho de Administração e ainda pelos estatutos publicados no Diário da República, 1.ª série - Número 17 em vinte e quatro de Janeiro de dois mil e sete.

## 5.º

Dr. Avelino de Freitas de Meneses, casado, natural da freguesia das Lajes do concelho da Praia da Vitória, com domicílio profissional na Rua da Mãe de Deus, na freguesia de São Pedro deste concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 5205674 emitido em 24 de Abril de 2001 pelos S.I.C. de Ponta Delgada, o qual outorga na qualidade de Reitor, em representação da:

UNIVERSIDADE DOS AÇORES, N.I.P.C. 512 017 050, com sede na Rua da Mãe de Deus, n.º 13-A, na freguesia de São Pedro, deste concelho, qualidade e poderes que verifiquei pelos estatutos homologados por Despacho Normativo n.º 178/90 de 27 de Dezembro, com primeira alteração aos estatutos publicada através do Despacho Normativo n.º 16/2005 publicada em Diário da República em 16/03/2005 e pelo despacho de nomeação n.º 14189/2007 publicado no Diário da República, 2.ª série - Número 127 em quatro de Julho de dois mil e sete.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus respectivos documentos de identificação.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA E BIOMEDICINA DOS AÇORES que terá a sua sede em Angra do Heroísmo e reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura.

**JORNAL OFICIAL**

Assim o disseram e outorgaram.

Arquiva-se ainda:

As referidas actas.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade de firma emitido em 25 de Junho de 2008, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada; e,

b) Cartão de pessoa colectiva n.º P 512105952 com o CAE 72110.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, tendo sido realizada pelas dezoito horas.

*José Gabriel do Álamo de Meneses - Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha - João Luís Roque Baptista Gaspar - António Vasco Vieira Neto de Viveiros - Olga Maria Martins de Freitas - Avelino de Freitas de Meneses. - O Notário, Lic.º Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

**CAPÍTULO I****Definições gerais**

Artigo 1.º

**Prazo, denominação e natureza**

1 - É constituída, por tempo indeterminado, uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA E BIOMEDICINA DOS AÇORES, adiante designada por IBBA.

2 - O IBBA reger-se-á pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado.



## Artigo 2.º

**Sede e área de intervenção**

1 - O IBBA tem a sua sede em Angra do Heroísmo, podendo esta ser alterada por deliberação da assembleia geral, desde que para uma outra localidade da Região Autónoma dos Açores.

2 - A área geográfica de intervenção do IBBA coincide com a da Região Autónoma dos Açores e o meio marinho circundante, podendo estender-se a outras regiões.

3 - O IBBA pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais, que prossigam objectivos comuns.

## Artigo 3.º

**Objecto e actividades principais**

1 - O IBBA tem como objectivos gerais o exercício e a promoção da investigação científica e tecnológica nas áreas da Biotecnologia e Biomedicina nos Açores, com o intuito de contribuir para a produção de conhecimento e para o desenvolvimento económico da Região, potenciando as políticas públicas regionais, incluindo a dinamização do sector privado empresarial e a prestação de serviços públicos.

2 - No âmbito do seu objecto o IBBA pode, designadamente:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Desenvolver investigação científica conducente à aquisição de novo conhecimento e à criação de novos produtos, processos e serviços nas suas áreas e domínios de intervenção;
- b) Apoiar a criação e/ou o desenvolvimento de empresas, públicas ou privadas, assistindo-as na introdução ou aperfeiçoamento de biotecnologias;
- c) Dinamizar a cooperação científica com outras entidades, procurando parcerias nacionais ou internacionais de alto nível em torno de objectivos comuns e tendentes ao desenvolvimento de pólos científicos e tecnológicos coerentes;
- d) Coordenar, promover e participar em estudos, projectos e programas científicos;
- e) Colaborar na formação especializada de quadros científicos e técnicos, incluindo na organização e leccionação de cursos de segundo e terceiro ciclos universitários;
- f) Coordenar, promover e participar em cursos e acções de formação dirigidos para o aperfeiçoamento e a especialização de quadros científicos e técnicos, nacionais e estrangeiros;
- g) Promover a discussão e a divulgação, ao nível regional, nacional e internacional, dos resultados obtidos com a investigação científica e tecnológica nas suas áreas de intervenção;
- h) Prestar serviços a entidades, públicas ou privadas, assim como a particulares, nas matérias da sua especialidade.

**CAPÍTULO II****Dos associados**

## Artigo 4.º

**Associados**

1 - Podem ser associados do IBBA as pessoas singulares ou colectivas que, interessadas nos seus objectivos e admitidas em assembleia geral, dêem simultaneamente a sua adesão aos estatutos do IBBA.

2 - O IBBA integra associados fundadores, ordinários e honorários.

3 - São associados fundadores os associados outorgantes no presente contrato de constituição do IBBA: a Região Autónoma dos Açores, representada pelo departamento do governo com competências em matéria de Ciência e Tecnologia, o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, as Entidades Públicas Empresariais Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E. e o Hospital do Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E. e a Universidade dos Açores.

4 - São associados ordinários as pessoas, singulares ou colectivas, que, através de requerimento ou por proposta de qualquer associado, se proponham contribuir para a realização dos objectivos do IBBA e sejam aceites pela assembleia geral, com o voto favorável de três quartos dos associados presentes e o voto favorável de todos os associados fundadores.



5 - São associados honorários as pessoas, singulares ou colectivas, a quem, pelos seus méritos técnico-científicos ou pela colaboração prestada ao IBBA, a assembleia geral, por sua iniciativa ou por proposta de um associado ou da direcção, atribua tal estatuto, através do voto favorável de três quartos dos associados presentes e o voto favorável de três quartos dos associados fundadores.

#### Artigo 5.º

#### **Direitos dos associados**

1 - Constituem direitos dos associados fundadores e ordinários:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias nos termos destes estatutos e da Lei;
- c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades do IBBA, nos oito dias que antecedem as assembleias gerais;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e propor a admissão de novos associados;
- e) Propor aos órgãos competentes as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos seus objectivos e fins.

2 - O exercício dos direitos dos associados depende do pagamento das quotas a que se encontrem obrigados e, bem assim, do cumprimento dos demais deveres previstos nos presentes estatutos.



Artigo 6.º

**Deveres dos associados fundadores e ordinários**

1 - Constituem deveres dos associados, fundadores e ordinários:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Indicar trienalmente, no caso de pessoa colectiva, um seu representante para a assembleia geral;
- c) Exercer os cargos sociais nos órgãos para que forem eleitos ou designados;
- d) Pagar pontualmente as prestações a que se encontram obrigados;
- e) Colaborar nas actividades do IBBA e contribuir para a realização dos seus objectivos estatutários.

2 - Os associados ordinários ficam obrigados ao pagamento de uma quota a fixar pela assembleia geral.

Artigo 7.º

**Associados honorários**

Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de quota ou participação, podendo participar nas assembleias gerais sem direito de voto.



Artigo 8.º

**Perda da qualidade de associado**

1 - Perdem a qualidade de associado, aqueles que:

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à assembleia geral, com a antecedência mínima de dois meses;
- b) Falirem, forem extintos ou dissolvidos.

2 - Podem perder a qualidade de associado, aqueles que:

- a) Deixem atrasar, por período superior a um ano, o pagamento das quotas;
- b) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses do IBBA.

3 - A aplicação do disposto no número anterior depende de deliberação da assembleia geral, aprovada com o voto favorável de dois terços dos associados presentes e o voto favorável de três quartos dos associados fundadores.

4 - Em qualquer das situações previstas neste artigo, não será devida qualquer compensação, indemnização ou outra forma de ressarcimento ao associado que perca tal qualidade.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO III****Da organização interna**

## Artigo 9.º

**Estrutura**

O IBBA organiza-se com base na seguinte estrutura:

- a) Órgãos sociais;
- b) Órgãos consultivos;
- c) Unidades científicas operacionais.

## Artigo 10.º

**Órgãos Sociais**

- 1 - Os órgãos sociais são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2 - As condições de funcionamento dos órgãos sociais são objecto de regulamentos próprios.
- 3 - Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal exercem mandatos trianuais, cessando as suas funções no acto de posse dos titulares que lhes sucederem. Os mandatos podem ser renovados.

## Artigo 11.º

**Órgãos consultivos**

- 1 - Os órgãos consultivos do IBBA são:
  - a) A comissão coordenadora científica;
  - b) O conselho científico;
  - c) A comissão externa de acompanhamento científico.
- 2 - As condições de funcionamento dos órgãos consultivos são objecto de regulamentos próprios, sujeitos a parecer prévio da direcção e aprovados em assembleia geral.

## Artigo 12.º

**Unidades científicas operacionais**

- 1 - Para o desenvolvimento das suas actividades, o IBBA organiza-se em unidades científicas operacionais.
- 2 - Para efeitos dos presentes estatutos, uma unidade científica operacional é uma estrutura coerente sob o ponto de vista científico e tecnológico, dotada de recursos humanos e técnicos destinados a cumprir objectivos específicos da política definida para o IBBA.
- 3 - As unidades científicas operacionais podem corresponder a grupos de investigação científica, núcleos laboratoriais ou equipas de projectos especiais.
- 4 - As unidades científicas operacionais são aprovadas pela direcção com base em proposta elaborada pela comissão coordenadora científica, ouvido o conselho científico.

## Artigo 13.º

**Cargos sociais**

- 1 - A actividade dos membros da direcção e conselho fiscal poderá ser exercida a tempo parcial.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Os titulares dos órgãos do IBBA serão remunerados ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral a quem compete, igualmente, fixar o valor e a forma das remunerações.

**CAPÍTULO IV****Dos órgãos sociais****SECÇÃO I****Da assembleia geral****Artigo 14.º****Assembleia geral**

1 - A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos estatutos.

2 - As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

3 - Compete ao 1.º secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

4 - Compete ao 2.º secretário redigir as actas das reuniões.

**Artigo 15.º****Funcionamento da assembleia geral**

1 - A assembleia geral reúne ordinariamente:

a) Até ao dia 31 de Março de cada ano a fim de apreciar e votar o balanço, relatório anual e contas elaborados pela direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior, e para a realização de eleições quando for caso disso;

b) Até ao dia 31 de Dezembro para deliberar sobre os planos anuais e plurianuais de actividades e orçamento do ano seguinte.

2 - A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa própria ou a requerimento da direcção, do conselho fiscal, ou de, pelo menos, um terço dos associados no pleno uso dos seus direitos.

3 - As convocatórias para as reuniões da assembleia geral são efectuadas por meio de carta registada para o domicílio ou sede dos associados, com a antecedência mínima de 8 dias seguidos em relação à data marcada para a reunião, na qual se indicará o dia, hora e local da sua realização e a respectiva ordem do dia.

4 - A assembleia geral só pode deliberar em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.

5 - Passada meia hora, a assembleia deliberará em segunda convocatória, com qualquer número de associados.

**Artigo 16.º****Deliberações da assembleia geral**

1 - As deliberações da assembleia geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos exceptuados na Lei ou nos estatutos.

2 - No caso de empate o presidente da mesa tem voto de qualidade.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Cada associado dispõe de um voto.

4 - Não são permitidos votos por delegação, mas são admitidos votos por correspondência.

Artigo 17.º

**Competências da assembleia geral**

À assembleia geral competem todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, nomeadamente:

- a) Definir e aprovar a política geral do IBBA;
- b) Eleger os membros da respectiva mesa;
- c) Deliberar sobre o processo e os termos a adoptar para a selecção do presidente da direcção, designadamente, se por eleição, concurso internacional ou convite, ouvida a comissão coordenadora científica, realizar o acto e proceder à respectiva nomeação;
- d) Deliberar sobre o processo e os termos a adoptar para a selecção dos vogais da direcção, designadamente, se por eleição ou convite, realizar o acto e proceder à respectiva nomeação;
- e) Eleger e/ou nomear os membros do conselho fiscal;
- f) Aprovar os regulamentos e as remunerações dos órgãos sociais;
- g) Aprovar o balanço e o relatório de contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal relativo ao exercício respectivo;
- h) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de actividade e de investimento a realizar pelo IBBA, bem como o orçamento anual e os orçamentos suplementares se os houver;
- i) Admitir novos associados;
- j) Deliberar sobre a exclusão dos associados, nos termos da alínea c) do artigo 8.º;
- k) Deliberar sobre o montante e forma das quotas e jóias dos associados;
- l) Deliberar sobre o aumento, forma e condições de realização do património associativo;
- m) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis do IBBA ou de quaisquer ónus que sobre eles recaiam;
- n) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e regulamentos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- o) Deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos ou legados;
- p) Deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos da associação;
- q) Autorizar a associação a demandar os directores por factos praticados no exercício do cargo;
- r) Deliberar sobre a deslocação da sede do IBBA;
- s) Deliberar sobre a extinção do IBBA.

**SECÇÃO II****Da direcção**

Artigo 18.º

**Composição e funcionamento da direcção**

1 - A direcção é constituída por três membros, sendo um o presidente e dois vogais.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O presidente da direcção é nomeado em resultado de eleição, concurso internacional ou convite;

3 - Os vogais da direcção são nomeados em resultado de eleição ou convite;

4 - A direcção pode designar ou nomear um director executivo de entre os seus membros ou fora deles a quem pode delegar competências que lhe estão atribuídas.

5 - A direcção reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

6 - Em sessão ordinária a direcção reúne uma vez por mês.

7 - A direcção pode reunir extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria, a requerimento de qualquer dos seus membros ou a requerimento de qualquer dos órgãos sociais.

8 - As reuniões da direcção são convocadas pelo seu presidente, com a antecedência mínima de 5 dias seguidos.

9 - A direcção funciona com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações, lavradas em acta, tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

**Artigo 19.º****Competências da direcção**

Compete à direcção exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se compreendam no objecto do IBBA, designadamente:

- a) Administrar os bens do IBBA e dirigir a sua actividade, podendo, para o efeito, contratar pessoal e fixar as respectivas condições de trabalho e exercer o poder disciplinar;
- b) Celebrar contratos para a realização das finalidades do IBBA e, designadamente, adquirir, móveis ou imóveis, neste último caso após aprovação da assembleia geral;
- c) Criar delegações;
- d) Constituir mandatários, os quais obrigarão o IBBA de acordo com os respectivos mandatos;
- e) Elaborar o plano anual, o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira;
- f) Elaborar regulamentos internos e apresentá-los à assembleia geral para aprovação;
- g) Pronunciar-se sobre os regulamentos dos órgãos consultivos;
- h) Decidir sobre a estrutura do IBBA em termos de unidades científicas operacionais, ouvida a comissão coordenadora científica;
- i) Contrair os empréstimos necessários à prossecução dos objectivos do IBBA, uma vez aprovados em assembleia geral;
- j) Requerer a convocação da assembleia geral;
- k) Representar o IBBA em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- l) Exercer as demais atribuições previstas na Lei ou nos estatutos, nomeadamente o poder de delegar as suas competências;
- m) Criar conselhos técnicos, comissões especializadas e grupos de trabalho.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 20.º

**Competências do director executivo**

- 1 - Compete ao director executivo:
  - a) Dirigir, orientar e coordenar os serviços administrativos e financeiros do IBBA;
  - b) Dirigir o serviço de expediente do IBBA;
  - c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da direcção;
  - d) Submeter à apreciação da direcção as acções e medidas que considere adequadas ao bom funcionamento e desenvolvimento do IBBA;
  - e) Elaborar as propostas do plano de actividades, de orçamentos de actividades, e de outros instrumentos de planeamento e financeiros para apresentar à direcção;
  - f) Executar tudo o mais que lhe for expressamente cometido por disposição legal, estatutária e regulamentar ou que decorra do normal funcionamento das suas funções.
- 2 - O director executivo é substituído, nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros da direcção, designado pelo presidente.

## Artigo 21.º

**Vinculação do IBBA**

- 1 - O IBBA obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente a do presidente da direcção ou do director executivo.
- 2 - A direcção pode constituir mandatários para a prática de certos actos, obrigando-se o IBBA, neste caso, pela assinatura do mandatário dentro dos limites dos poderes conferidos.

## Artigo 22.º

**Mandato da direcção**

- 1 - Os membros da direcção têm um mandato de três anos, prorrogável.
- 2 - A responsabilidade da direcção, no termo do seu mandato, cessa com a aprovação do relatório de contas correspondente ao último exercício.
- 3 - No caso de vaga de qualquer membro da direcção, a sua substituição caberá à assembleia geral, nos termos do disposto no artigo 17.º, que, para tal, terá de reunir no prazo máximo de um mês.
- 4 - O substituto a que se refere o número anterior completará o mandato da direcção que estiver em exercício de funções.
- 5 - A direcção assegurará sempre o exercício de funções até ao início do mandato da nova direcção.

## SECÇÃO III

**Do conselho fiscal**

## Artigo 23.º

**Composição e funcionamento do conselho fiscal**

- 1 - O conselho fiscal é composto por três membros, que elegerão entre si o presidente, podendo um deles ser um representante de Sociedade Revisora de Contas ou Revisor Oficial de Contas.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O conselho fiscal reúne sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do presidente da direcção, do presidente da mesa da assembleia geral ou da maioria absoluta dos associados.

3 - O conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

4 - O conselho fiscal tem o prazo de 5 dias seguidos para emitir os pareceres que lhe forem solicitados.

## Artigo 24.º

**Competências do conselho fiscal**

1 - Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos, quando julgue necessário;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício.

2 - No exercício das suas competências, o conselho fiscal pode solicitar a qualquer órgão social as informações que julgue necessárias.

3 - Os órgãos sociais do IBBA têm o dever de prestar ao conselho fiscal as informações que lhes forem solicitadas no âmbito das suas competências.

**CAPÍTULO V****Dos órgãos consultivos****SECÇÃO I****Da comissão coordenadora científica**

## Artigo 25.º

**Composição e modo de funcionamento**

A comissão coordenadora científica é composta pelo presidente da direcção, ou alguém em quem delegue, que preside, e pelos coordenadores das unidades científicas operacionais.

## Artigo 26.º

**Competências da comissão coordenadora científica**

Compete à comissão coordenadora científica:

- a) Dar parecer sobre o processo a adoptar para a selecção do presidente da direcção;
- b) Colaborar com a direcção na elaboração dos planos de actividade e orçamentos do IBBA;
- c) Colaborar com a direcção na elaboração dos relatórios de actividade;
- d) Propor à direcção a estrutura do IBBA em termos de unidades científicas operacionais e pronunciar-se sobre eventuais propostas de alteração à estrutura existente;
- e) Formular sugestões quanto às actividades do IBBA;
- f) Pronunciar-se sobre assuntos relacionados com a participação ou a representação científica do IBBA em entidades ou organizações regionais, nacionais ou internacionais.

**JORNAL OFICIAL**

## SECÇÃO II

**Do conselho científico**

## Artigo 27.º

**Composição e modo de funcionamento**

1 - O conselho científico é composto pelos:

- a) Investigadores e/ou docentes com o grau de doutor, com vínculo de nomeação aos associados fundadores do IBBA e nele integrados nos termos do artigo 35.º;
- b) Outros investigadores, bolseiros ou contratados, com o grau de doutor, que exerçam as suas actividades no IBBA, ou num dos associados fundadores, há pelo menos dois anos, nos termos dos artigos 34.º ou 35.º.

2 - O conselho científico é dirigido por um presidente, coadjuvado por um secretário, eleitos de entre os membros que o integram.

3 - O mandato do presidente do conselho científico é coincidente com o da direcção.

4 - O conselho científico profere os seus pareceres por iniciativa própria, a requerimento de qualquer órgão do IBBA ou de qualquer interessado.

## Artigo 28.º

**Competências do conselho científico**

Compete ao conselho científico:

- a) Dar parecer sobre os planos de actividade e orçamentos do IBBA;
- b) Formular sugestões quanto às actividades do IBBA;
- c) Dar parecer sobre as regras de admissão e sobre a integração em concreto de associados no IBBA;
- d) Dar parecer sobre a admissão de associados, quando para tal solicitado pela direcção;
- e) Propor à direcção os membros que integram a comissão externa de acompanhamento científico.
- f) Apreciar as questões que tenham a ver com a igualdade de tratamento dos associados por parte dos órgãos do IBBA;
- g) Apreciar a conduta ético-profissional dos associados;
- h) Pronunciar-se sobre assuntos relacionados com a imagem pública do IBBA ou dos seus associados ou sobre as relações entre estes.

## SECÇÃO III

**Da comissão externa de acompanhamento científico**

## Artigo 29.º

**Composição e modo de funcionamento**

1 - A comissão externa de acompanhamento científico é composta por cinco personalidades que pela sua idoneidade e reconhecido prestígio profissional possam contribuir para os objectivos do IBBA.

2 - Os membros que constituem a comissão externa de acompanhamento científico são convidados pela direcção mediante proposta da comissão coordenadora científica.

3 - A comissão externa de acompanhamento científico profere os seus pareceres por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer órgão do IBBA.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 30.º

**Competências da comissão externa de acompanhamento científico**

Compete à comissão externa de acompanhamento científico:

- a) Participar em processos de avaliação externa do IBBA;
- b) Dar parecer sobre o desenvolvimento das actividades do IBBA;
- c) Formular sugestões quanto às actividades do IBBA.

**CAPÍTULO VI****Das unidades científicas operacionais**

## Artigo 31.º

**Composição e modo de funcionamento**

1 - As unidades científicas operacionais integram pessoal técnico e de investigação nos termos dos artigos 34.º e 35.º.

2 - As unidades científicas operacionais têm um coordenador científico eleito pela maioria dos membros doutorados que a integram.

3 - O mandato dos coordenadores a que se refere o número anterior é coincidente com o da direcção.

4 - O funcionamento das unidades científicas operacionais obedece ao determinado nas acções, projectos e serviços em que se encontram envolvidas no âmbito das actividades do IBBA.

## Artigo 32.º

**Competências das unidades científicas operacionais**

Compete às unidades científicas operacionais do IBBA:

- a) Participar nas actividades de gestão do IBBA, sempre que para tal solicitadas;
- b) Colaborar na elaboração dos planos e relatórios de actividades anuais do IBBA;
- c) Procurar formas de financiamento externo para o desenvolvimento de projectos de investigação científica e prestações de serviços, junto de entidades públicas ou privadas;
- d) Submeter à direcção propostas de novos projectos e prestações de serviços, entre outros;
- e) Assegurar a execução técnico-científica de todos os projectos, prestações de serviço, formação e outras acções em que estejam envolvidas;
- f) Zelar pelas boas condições das instalações e pelo bom funcionamento dos equipamentos que lhes estejam afectos;
- g) Formular sugestões quanto às actividades e parcerias estratégicas do IBBA.

**CAPÍTULO VII****Do funcionamento**

## Artigo 33.º

**Funcionamento do IBBA**

1 - O IBBA, com vista a garantir o seu normal funcionamento, pode admitir pessoal ou celebrar convénios com os seus associados, bem como com outras entidades ou organismos, de modo a que beneficie dos recursos humanos e materiais de que necessite.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O IBBA e os associados, fundadores ou ordinários, podem definir, em contrato, formas específicas de colaboração.

3 - O IBBA goza do direito à utilização dos edifícios, laboratórios e equipamentos indispensáveis ao seu funcionamento normal e que os associados ponham à sua disposição nos termos de convénios especialmente estabelecidos para tal.

**CAPÍTULO VIII****Do pessoal****Artigo 34.º****Pessoal contratado pelo IBBA**

1 - Integram o IBBA todos os técnicos e investigadores por ele contratados.

2 - Os bolseiros contratados pelo IBBA regem-se pela legislação que lhes é aplicável e pelos regulamentos que presidiram à concessão da respectiva bolsa.

3 - O restante pessoal contratado pelo IBBA fica sujeito ao regime do contrato individual de trabalho e a um regulamento interno que deverá ter em conta todas as disposições legais existentes bem como as convenções colectivas aplicáveis.

**Artigo 35.º****Outros colaboradores**

1 - Para além do pessoal referido no artigo anterior, podem integrar o IBBA, a tempo parcial ou total, designadamente, técnicos e investigadores, incluindo bolseiros, que exerçam as suas actividades ao abrigo de contratos com qualquer dos associados, ou com outras entidades ou organismos.

2 - As condições em que se concretiza a integração prevista no número anterior estabelecem-se mediante acordo escrito com o IBBA.

**CAPÍTULO IX****Do Património****Artigo 36.º****Património**

Constitui património do IBBA:

- a) O produto das participações anuais dos seus associados;
- b) Bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou por ela adquiridos.

**Artigo 37.º****Receitas**

1 - Constituem receitas do IBBA:

- a) O produto de quotizações e demais contribuições dos associados;
- b) Os rendimentos de bens e as retribuições provenientes das suas actividades, designadamente rendas e outras prestações, venda de bens e serviços, gestão de projectos e equipamentos;
- c) Os subsídios, dotações, participações, financiamentos e transferências provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas e do orçamento da União Europeia;
- d) As subvenções, doações ou legados que seja beneficiária e respectivos rendimentos;

**JORNAL OFICIAL**

e) Os rendimentos de depósitos e outras aplicações de capitais, fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios;

f) Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem no objecto do IBBA.

2 - Todas as receitas do IBBA serão aplicadas exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários.

Artigo 38.º

**Despesas**

São despesas do IBBA:

a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das atribuições e competências que lhe estão confiadas;

b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou serviços necessários ao seu funcionamento.

Artigo 39.º

**Fundo de reserva**

1 - O IBBA pode constituir um fundo de reserva cuja dotação será anualmente fixada pela assembleia geral.

2 - O dispêndio de verbas do fundo de reserva está sujeito a autorização da assembleia geral.

**CAPÍTULO X****Alteração dos estatutos**

Artigo 40.º

**Alteração dos estatutos**

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral, convocada expressamente para esse fim, com o voto favorável da maioria de três quartos dos associados presentes e o voto favorável de todos os associados fundadores.

**CAPÍTULO XI****Extinção, dissolução e liquidação**

Artigo 41.º

**Extinção, dissolução e liquidação**

1 - O IBBA pode ser dissolvido pela assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, com o voto favorável da maioria de três quartos dos associados presentes e o voto favorável de todos os associados fundadores.

2 - Na deliberação de dissolução, a assembleia geral deverá nomear a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido, se o houver.

3 - O activo líquido, havendo-o, será distribuído aos associados de acordo e na proporção do respectivo concurso em bens e serviços para o património do IBBA, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado.

4 - Se um ou mais associados se propuser continuar o exercício das actividades do IBBA, deverão ser-lhe, preferencialmente, adjudicados os bens móveis e imóveis, sem prejuízo dos direitos dos demais associados.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO XII****Disposições transitórias**

## Artigo 42.º

**Comissão instaladora**

1 - Até à data de posse dos membros dos órgãos sociais, será constituída uma comissão instaladora com o objectivo de proceder às acções preliminares tendentes a dotarem o IBBA das condições necessárias para o início do seu funcionamento e a promoverem a eleição e entrada em actividade dos órgãos sociais.

2 - A entrada em actividade dos órgãos sociais tem de ocorrer até 31 de Dezembro de 2010.

## Artigo 43.º

**Constituição da comissão instaladora**

A comissão instaladora é composta por:

- a) Um representante da Região Autónoma dos Açores indicado pelo departamento com competências em matéria de ciência e tecnologia, que presidirá;
- b) Um representante do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia;
- c) Um representante do Hospital do Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.;
- d) Um representante do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.;
- e) Um representante da Universidade dos Açores.

## Artigo 44.º

**Competências da comissão instaladora**

1 - A comissão instaladora exercerá as competências que pelos presentes estatutos são atribuídas à direcção, obrigando-se pela assinatura conjunta do seu presidente e de um dos seus membros.

2 - A comissão instaladora pode designar ou nomear um director executivo de entre os seus membros ou fora deles que exercerá as competências que lhe forem delegadas.

## Artigo 45.º

**Constituição da comissão coordenadora científica**

Até à constituição das unidades científicas operacionais, a comissão coordenadora científica é composta pelo presidente da comissão instaladora e pelos responsáveis das unidades de I&D dos associados fundadores com competências técnicas e científicas nas áreas da Biomedicina ou Biotecnologia, a saber:

- a) O Serviço Especializado de Epidemiologia e Biologia Molecular do Hospital do Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.;
- b) A Unidade de Genética e Patologia Moleculares, do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.;



## JORNAL OFICIAL

---

- c) O Centro de Biotecnologia dos Açores, da Universidade dos Açores;
- d) O Centro Imar, da Universidade dos Açores;
- e) O Centro de Investigação e Recursos Naturais, da Universidade dos Açores;
- f) O Centro de Investigação e Tecnologias Agrárias, da Universidade dos Açores.

Artigo 46.º

### **Início de actividade**

O IBBA inicia, nesta data, a sua actividade.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 30 de Julho de 2008. - O Notário, Lic.º *Jorge Manuel de Matos Carvalho*.